



Proc. nº 340.048
Folha nº 214
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 058/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO/UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 340.048)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, a **UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, doravante denominada **UNIREGISTRAL**, entidade vinculada à **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO-ARISP**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 69.287.639/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente e Representante Legal, Flauzilino Araújo dos Santos, RG nº 5.846.162-0 e CPF nº 544.151.528-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de cursos à distância para capacitação de prepostos e registradores de Cartórios de Registros de Imóveis no Estado do Pará, e cursos de especialização e aperfeiçoamento em Direito Registral e Notarial para magistrados e servidores



do Poder Judiciário, bem como para notários, registradores e seus prepostos.

Parágrafo Único – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de janeiro de 2010 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará, com vistas à adoção de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária e à modernização dos cartórios no Estado do Pará, que passa a integrar este instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições dos partícipes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

I. do **CNJ**:

- a) fiscalizar e supervisionar a implementação dos cursos, com o apoio do TJPA e da UNIREGISTRAL/ARISP;
- b) subsidiar a UNIREGISTRAL/ARISP com informações sobre as serventias extrajudiciais e a lista dos prepostos e delegados que participarão dos cursos;
- c) dar ampla divulgação a este Acordo e aos resultados obtidos.

II. da **UNIREGISTRAL/ARISP**:

- a) promover a realização e a divulgação dos cursos de capacitação, objeto do presente Acordo;
- b) fornecer material didático e demais fontes de estudo aos participantes em cada curso;
- c) criar página *online* em seu sítio oficial com *link* para o do TJPA, com vistas à divulgação de informações sobre cursos realizados em parceria com aquele

Tribunal de Justiça;

d) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para a realização dos cursos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Demais órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral, bem como escolas de magistratura poderão aderir a este Acordo.

Parágrafo único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

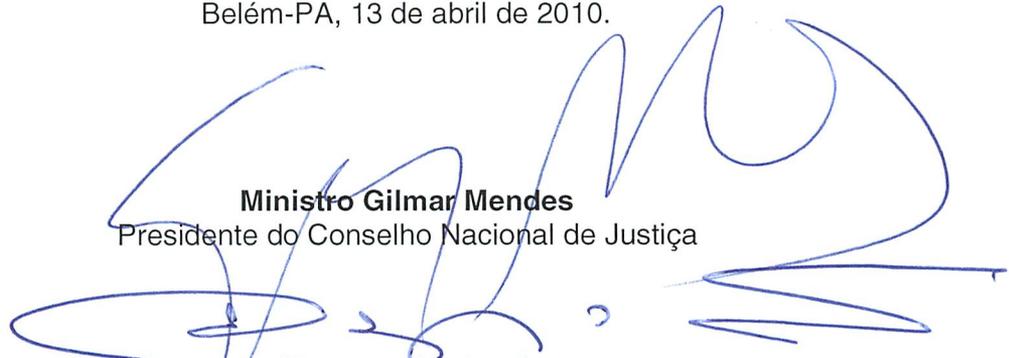
CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belém-PA, 13 de abril de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Fiauzilino Araújo dos Santos
Presidente da Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo e
Representante Legal da Universidade do Registro de Imóveis

Como anuentes



Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

